

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

L E I Nº 326/94

---

Súmula: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial e outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANA, PROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, da quantia de até R\$. 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação:

- 0800.00000000.000 - DEPTO. DE SAUDE E ASSIST.SOCIAL
- 0802.00000000.000 - Divisão do Serviço de Saúde
- 0802.13000000.000 - SAUDE E SANEAMENTO
- 0802.13750000.000 - SAUDE
- 0802.13754280.000 - Assistência Médica e Sanitária
- 0802.13754281.043 - Ampliação e remodelação de prédios municipais a disposição do Serviço Saúde

000.00.00	- DESPESAS DE CAPITAL		
4100.00.00	- INVESTIMENTOS		
4110.00.00	- Obras e Instalações.....R\$.		20.000,00
	S O M A .....	R\$.	20.000,00
	T O T A L   G E R A L .....	R\$.	20.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a se utilizar do cancelamento de dotações constantes do Orçamento Programa em execução, as quais serão discriminadas nos respectivos Decretos de abertura.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos noventa e quatro. (14.12.94)

NATAL DE SOUZA ANDRE  
 Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE  
Estado do Paraná

LEI Nº 326 /1994

Súmula: Cria e regulamenta a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências:

A CAMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - **PROCON**, destinada a promover e implementar ações necessárias à formulação da política municipal de proteção, orientação, defesa e educação do consumidor.
- Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor **PROCON** ficará vinculada ao Departamento de Fazenda.
- Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor **PROCON** compete:
- I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, solicitando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos Congêneres municipais, estaduais ou federais;
  - II - orientar e defender os consumidores contra prováveis abusos praticados nas relações de consumo;
  - III - realizar a fiscalização prevista no disposto no artigo da Lei nº 8.078 de 11/09/90;
  - IV - apoiar as entidades de Proteção e Defesa do Consumidor existentes e incentivar e orientar a criação de Associações Comunitárias com o mesmo fim;
  - V - celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e privadas, objetivando a defesa e proteção do consumidor;
  - VI - orientar e educar os consumidores através de cartilhas manuais, folhetos ilustrados, cartazes e demais meios de comunicação;
  - VII - Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades para uma consciência crítica;

VIII - atuar junto ao sistema formal de ensino, visando incluir assuntos de defesa do consumidor nas disciplinas constantes dos currículos escolares.

Art. 4º - O PROCON será vinculado à uma Secretaria Municipal coordenada por pessoa nomeada pelo Prefeito e sua estrutura ser determinada pelo Regimento interno.

Parágrafo 1º - O Coordenador do PROCON terá as seguintes atribuições:

- I - assessorar o Prefeito na formulação e execução da política global relacionada com a defesa e proteção do Consumidor;
- II - promover e supervisionar a execução das atividades do órgão.

Art. 5º - O Coordenador do PROCON contará com o suporte de uma comissão consultiva, integrada por:

- I - um representante de associação ou entidade de defesa do consumidor à nível municipal;
- II - um representante do executivo municipal;
- III - um representante da associação comercial;

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, aos vinte e oito dias do mês de Novembro do ano de um mil novecentos e noventa e quatro ( 28/11/94 ).

NATAL DE SOUZA ANDRE  
Prefeito municipal.